



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO



OFÍCIO GP/Nº 52/2013.

Cabedelo/PB, em 25 de janeiro de 2013.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, para encaminhar a este Parlamento as Mensagens Governamentais que tratam dos Projetos de Leis abaixo relacionados:

1. Projeto de Lei que “**Inclui o “Salário-Família” no Plano de Benefícios do RPPS do Município de Cabedelo, Lei 1.412, de 22 de agosto de 2008, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo, e dá outras providências**”;
2. Projeto de Lei que “**abre Crédito Adicional Especial e adota outras providências**”.

Outrossim, solicito a Vossa Excelência, a **Convocação Extraordinária** deste Parlamento, em caráter de urgência, haja vista tratarem-se de matérias de excepcional interesse público.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Atenciosamente,

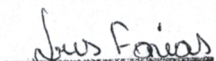
  
JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO

Secretaria Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Às 10:05 hs. em 25/01/2013

  
José Farias

VISTO

Ao Excelentíssimo Senhor  
LUCAS SANTINO DA SILVA  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo  
NESTA.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
Gabinete do Prefeito



Mensagem nº \_\_\_\_\_/2013

Em Cabedelo (PB), aos 18 de janeiro de 2013.

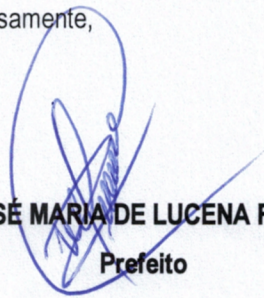
Sr. Presidente, Srs. Vereadores;

Servimo-nos do presente para remeter à apreciação desta casa legislativa o Projeto de Lei em anexo, que **"INCLUI O "SALÁRIO-FAMÍLIA" NO PLANO DE BENEFÍCIOS DO RPPS DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, LEI 1.412, DE 22 DE AGOSTO DE 2008, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Essa Augusta Casa Legislativa analisará e tendo como parâmetro o interesse público da matéria, conto com o apoio unânime dos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, para sua aprovação em sua forma original.


Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e perene consideração.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

Ao Exmo. Sr.  
Vereador Lucas Santino da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)  
Nesta

**RECEBIDO**  
Secretaria Legislativa  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
As 10:05 hs. Em 28.01.2013

  
VISTO

AO EXPEDIENTE  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Em 30/01/2013

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL0  
GABINETE DO PREFEITO

CONSTOU NO EXPEDIENTE  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Em 30/01/2013

Secretário



AVULSOS  
DISTRIBUÍDO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Em 30/01/2013  
De 18 de janeiro de 2013.

Secretário

Projeto de Lei Nº 008/2013

APROVADO  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Em 30/01/2013

Presidente

INCLUI O "SALÁRIO-FAMÍLIA" NO PLANO DE BENEFÍCIOS DO RPPS DO MUNICÍPIO DE CABEDEL0, LEI 1.412, DE 22 DE AGOSTO DE 2008, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDEL0, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Constitucional do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba**, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O Art. 27 da Lei Municipal nº 1.412, de 22 de agosto de 2008, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "e" ao inciso I:

"e) salário-família."

**Art. 2º** O Capítulo V da Lei nº 1.412, de 22 de agosto de 2008, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção VII:

"SEÇÃO VII  
Do Salário-Família

**Art. 40-A.** O Salário-família, concedido na forma do ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CIVIS DE CABEDEL0 DO ESTADO DA PARAÍBA e cujo valor está previsto na Lei Municipal nº 1.273, de 12 de janeiro de 2006, será devido aos beneficiários cuja remuneração mensal se enquadre no limite máximo dispostos em Portaria editada pelo Governo Federal que trata da concessão do salário-família dentro do Regime Geral da Previdência Social.

**Parágrafo único.** O benefício de que trata o *caput* será pago diretamente pelos poderes Executivo e Legislativo, sendo devidamente compensado quando do recolhimento da contribuição previdenciária da respectiva competência."

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 18 de janeiro de 2013, 191º da Independência, 124º da Republica e 57º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Handwritten signature of José Maria de Lucena Filho.